



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: UM IMPORTANTE INSTRUMENTO PARA A GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Edson Sampaio Miranda¹
Norberto Luiz de França Paul²

RESUMO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, após a sua implementação, trouxe muitas mudanças para o cenário da gestão dos recursos públicos no Brasil. Diante disso, o presente estudo objetiva responder ao seguinte questionamento: Qual foi o impacto resultante da Lei de Responsabilidade Fiscal para a gestão dos recursos públicos no Brasil? O presente artigo tem objetivo de investigar as mudanças mais significativas ocorridas na gestão dos recursos públicos após a implementação da LRF. Além disso, pretende evidenciar as mudanças ocorridas na gestão dos recursos públicos com a implantação da LRF, bem como destacar os pontos positivos desta lei para a melhoria da gestão dos recursos públicos. Para tal empreendimento realizou-se um estudo de caráter qualitativo e exploratório, utilizando-se como recurso metodológico a pesquisa bibliográfica, com base nas contribuições de autores conceituados dentro da temática em estudo, além de uma análise minuciosa de materiais já publicados na literatura pertinente, como livros, revistas científicas, bem como trabalhos publicados no meio eletrônico.

1- INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade discorrer sobre a Lei Complementar nº 101/2.000- Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF -, evidenciando de forma bastante sucinta os principais benefícios para a administração pública após sua promulgação.

¹ Discente do curso de Ciências Contábeis – EAD/Universidade Metropolitana de Santos

² Orientador e docente do curso de Ciências Contábeis – EAD/Universidade Metropolitana de Santos



Neste aspecto, o objetivo central deste estudo é responder aos seguintes questionamentos:

- ❖ O que mudou na administração pública brasileira após a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal?
- ❖ Quais foram as principais melhorias verificadas após a publicação desta lei?

Os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui um instrumento precípuo para a administração planejada e responsável dos recursos públicos no Brasil. Além disso, pode ser concebida como um mecanismo capaz de reorientar a atuação dos gestores públicos quanto à utilização correta dos recursos destinados à manutenção das obrigações dos governantes frente às demandas de atendimento dos serviços sociais.

Com a implementação desta lei os gestores públicos no âmbito federal, estadual e municipal vêm tentando se adequar às novas regras que passaram a ser exigidas para um melhor gerenciamento das finanças públicas.

Observa-se, então, que a partir do ano 2000 a gestão pública passa por significativas alterações, sendo concebida dentro de uma nova conjuntura, especialmente no que concerne às novas exigências feitas em relação aos gastos públicos. Com isso, essa lei passa a ser o principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil, estando, portanto, fundamentada em três princípios básicos, a saber: imposição de limites para os gastos públicos, atribuição de responsabilidades e transparência dos gestores.

Vale ressaltar que a Lei de responsabilidade Fiscal não veio para substituir ou revogar a Lei nº 4.320/1.964, que estabelece normas para elaboração e execução orçamentária, mas sim trazer uma mudança institucional e cultural no que diz respeito ao uso correto do dinheiro público. Esta lei estabelece normas orientadoras das finanças públicas brasileiras e punições severas aos gestores que não mantiverem equilíbrios de suas contas.



Após a promulgação desta nova lei algumas mudanças significativas passam a ser notadas no âmbito da administração pública.

Nakaguma e Bender (2006), ao discorrerem sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltam sua importância, argumentando que após a sua implementação houve uma redução muito significativa nas despesas de custeio e de capital no setor público, além de ter elevado a receita corrente e tributária dos Estados, contribuindo, assim, para tornar o financiamento do gasto público mais sustentável no longo prazo.

Esta constatação deixa evidente que a Lei de Responsabilidade Fiscal começa a surtir efeitos positivos após a sua publicação, e isso vai ao encontro de suas finalidades, uma vez que o seu propósito maior é propiciar uma situação de equilíbrio das contas públicas, bem como melhorar o planejamento orçamentário.

Levando em consideração a relevância destas questões supracitadas, o objetivo central que conduz este estudo concentra-se no sentido de evidenciar as principais mudanças ocorridas na administração pública brasileira com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com o propósito de alcançar os objetivos propostos inicialmente, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo, realizada com base na análise minuciosa de materiais já publicados na literatura pertinente, como livros, revistas científicas, bem como trabalhos publicados no meio eletrônico.

As concepções de vários autores de renome foram cruciais para a versão final deste estudo. Dentre os autores pesquisados destacam-se: Furtado (2002), Vargas (2007), Reston (2000), dentre outros.

Diante desta abordagem preliminar, supõe-se que a promulgação dessa lei tem contribuído de forma decisiva para um melhor gerenciamento das finanças do País, uma vez que exige do gestor público maior eficiência e responsabilidade no trato com as finanças públicas.



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: UM IMPORTANTE INSTRUMENTO PARA A GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, situou a administração pública no Brasil em uma nova perspectiva.

Com a implementação desta lei os gestores públicos nas três esferas vêm tentando se adequar às novas regras que passaram a ser exigidas para um melhor gerenciamento das finanças públicas.

Há vários anos a administração pública brasileira vinha passando por sérios problemas financeiros, com elevado índice de endividamento. Em decorrência disso, muitos municípios chegavam a comprometer um grande percentual de sua receita líquida, atingindo mais de 80% da mesma, o que refletia nos restos a pagar que aumentavam drasticamente a cada ano.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, como o próprio nome já diz, baseia-se na responsabilidade com o dinheiro público oriundo dos cidadãos, que cumpre com suas responsabilidades e obrigações em relação às arrecadações obtidas pelos órgãos públicos, que automaticamente passam a compor seus cofres. Com isso, a Lei trouxe uma série de novos desafios aos gestores da administração pública brasileira. Dentre os princípios da Lei estão o planejamento, a transparência em relação aos gastos e a participação da sociedade.

Levando-se em consideração as questões supracitadas, o interesse por esta temática surge da necessidade investigativa de fazer uma reflexão sobre as contribuições advindas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o intuito de evidenciar as melhorias constatadas na gestão dos recursos públicos. A presente investigação justifica-se ainda pela sua relevância no âmbito da discussão política econômica e pública e por ser um tema de fundamental importância no campo da contabilidade.



PROBLEMA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, após a sua implementação, trouxe muitas mudanças para o cenário da gestão dos recursos públicos no Brasil. Diante disso, o presente estudo objetiva responder ao seguinte questionamento:

Qual foi o impacto resultante da Lei de Responsabilidade Fiscal para a gestão dos recursos públicos no Brasil?

OBJETIVO GERAL

- ❖ Investigar as mudanças mais significativas ocorridas na gestão dos recursos públicos após a implementação da LRF.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ❖ Evidenciar as mudanças ocorridas na gestão dos recursos públicos com a implantação da LRF;
- ❖ Destacar os pontos positivos desta lei para a melhoria da gestão dos recursos públicos.

METODOLOGIA

Para tal empreendimento realizou-se um estudo de caráter qualitativo e exploratório, utilizando-se como recurso metodológico a pesquisa bibliográfica, com base nas contribuições de autores conceituados dentro da temática em estudo, além de uma análise minuciosa de materiais já publicados na literatura pertinente, como livros, revistas científicas, bem como trabalhos publicados no meio eletrônico.

Segundo Lakatos e Marconi (2009) a pesquisa bibliográfica objetiva colocar o pesquisador em contato com tudo o que já foi escrito sobre determinado assunto, com a finalidade de colaborar na análise de sua pesquisa.



A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos e páginas de websites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que se já estudou sobre o assunto (FONSECA, 2002, p. 32).

Com base nestas definições, percebe-se que a pesquisa bibliográfica trata-se do levantamento de toda produção da literatura científica relacionada a um determinado tema já publicada em forma de artigos em revistas e *sites*, teses, dissertações, livros, publicações avulsas e imprensa escrita ou *on line*.

2 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1- PRECEDENTES HISTÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL

O conceito de administração pública está intrinsecamente relacionado ao Estado e aos interesses da população de um modo geral. Nesta acepção, Matias (2008) entende que a administração pública tem por finalidade a gestão de bens e interesses da coletividade nos três níveis da esfera pública: federal, estadual e municipal.

Gomes (2005) ressalta que até a década de 1.930 a administração era concebida como parte da ciência jurídica, e se fazia valer através do excessivo formalismo que potencializava uma rigidez. Ainda segundo a autora, o rompimento com estes paradigmas, influenciou para a administração se desvencilhar do profundo e secular direito romano, abrindo caminho para um novo perfil de administração, nesta fase ganha espaço também um ramo da Administração, chamado Administração Pública.

Hilário (2009) argumenta que a administração pública no Brasil teve forte influência do DASP (Departamento Administrativo de Serviço Público). Conforme a autora, a implantação e importância desse órgão tornaram-se necessárias na medida em que houve uma maior diversificação e complexidade das funções do Estado.

Com uma estrutura cada vez mais complexa da organização na administração pública, os legisladores brasileiros perceberam a necessidade de criar mecanismos mais dinâmicos e eficientes para exercer o controle mais consistente das finanças públicas.



Muitos autores afirmam que a Lei de Responsabilidade Fiscal não surgiu exatamente no ano 2000, pois ao longo de algumas décadas do século XX foram desenvolvidos alguns instrumentos para melhorar a gestão e transparência no trato com os recursos públicos.

Rocha (2010) cita os seguintes documentos que deram embasamento à lei supracitada, a saber: Código de Contabilidade Pública, criado em 1922; a Lei 4320/64 (Lei do Rito Administrativo); Constituição Federal de 1988; Lei 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei 8666/93 (Lei das Licitações); Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei 9755/98 (Lei da Transparência).

Como podemos perceber, a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal constitui o somatório de vários documentos jurídicos que ao longo dos anos passaram por importantes transformações, até chegar aos dias atuais.

2.2 – PRINCÍPIOS APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal está respaldada nos seguintes princípios constitucionais, conforme o que se estabelece em seu artigo 37:

- Princípio da Legalidade – A Lei do processo Administrativo Federal exige que a Administração Pública atue conforme a lei e o Direito.
- Princípio da Impessoalidade – Exige que a Administração Pública seja impessoal tanto na maneira como se manifesta perante a sociedade, quanto em relação ao mundo pelo qual deve tratar os particulares.
- Princípio da Moralidade – Exige que a Administração Pública atue segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.
- Princípio da Publicidade – Os atos praticados pela Administração Pública devem ser acessíveis aos particulares, merecendo ampla divulgação de modo a permitir que a sociedade possa ter deles ciência e controlar as ações do Poder Público.



- Princípio da Eficiência – Visa que a Administração Pública possa atingir os melhores resultados na prestação do serviço Pública

A articulação coordenada entre esses princípios confere maior legalidade aos processos administrativos nos diferentes setores públicos.

2.3 – PRESSUPOSTOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A consolidação da Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil constitui um avanço bastante significativo no processo de gestão dos recursos públicos, pois ao mesmo tempo em que aborda questões relacionadas ao planejamento e transparência, atribui e penaliza aqueles que agem de má fé quanto à aplicação das finanças públicas.

Para Chiavenato (2008) a Administração Pública no Brasil passa por um período de transição, deixando de ser muito burocrática rígida e ineficiente, para tornar-se mais gerencial, flexível e eficiente. Essa nova conotação assumida pela Administração Pública relaciona-se aos preceitos da Governança Pública. Assim, faz-se necessário uma distinção e compreensão dos conceitos de governança e governabilidade, dois termos que são relevantes para este trabalho. Para o mesmo autor, Governabilidade é o poder para governar, dada legitimidade democrática e o apoio com que conta na sociedade civil. Já a Governança é a capacidade de governo do Estado, de forma gerencial, flexível e eficiente, voltada para o atendimento ao cidadão.

Há vários anos a administração pública brasileira vinha passando por sérios problemas financeiros, com elevado índice de endividamento. Em decorrência disso, muitos municípios chegavam a comprometer um grande percentual de sua receita líquida, atingindo mais de 80% da mesma, o que refletia nos restos a pagar que aumentavam drasticamente a cada ano.

Segundo Vargas (2007) a crise na economia do país vinha do início do século XX e dentre outros fatos, teve o impacto da quebra da Bolsa de Nova York em 1929, causando grande depressão mundial, ocasionando o fechamento de inúmeras indústrias e empresas e o conseqüente desemprego em massa, que também abalou a economia brasileira.



A Lei de Responsabilidade Fiscal, como o próprio nome já diz, baseia-se na responsabilidade com o dinheiro público oriundo dos cidadãos, que cumpre com suas responsabilidades e obrigações em relação às arrecadações obtidas pelos órgãos públicos, que automaticamente passam a compor seus cofres. Com isso, a Lei trouxe uma série de novos desafios aos gestores da administração pública brasileira. Dentre os princípios da Lei estão o planejamento, a transparência em relação aos gastos e a participação da sociedade.

Isso se deve ao comportamento da própria sociedade que está cada vez mais interessada em participar dos assuntos políticos, econômicos e sociais do país, buscando informações que possam fazê-la entender os instrumentos que regem o destino do País e, conseqüentemente, o de seus cidadãos, para que possam fiscalizar e exigir qualidade e transparência das contas públicas a cargo dos governantes.

Reston (2000) argumenta que a Lei de Responsabilidade Fiscal provocou uma mudança muito significativa na forma como é conduzida a gestão financeira dos três níveis de governo.

No entender de Furtado (2002), tornou-se necessário planejar o que deverá ser executado, pois além da execução, deve-se controlar os custos envolvidos, cumprindo o programado dentro do custo previsto.

Nóbrega (2007) aponta algumas vantagens da Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais estão transcritas na íntegra a seguir:

1. Orçamento Participativo

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio para estimular a prática do orçamento participativo ao estabelecer como condição prévia à participação popular e a realização de audiências públicas na elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. O orçamento participativo dá oportunidade de expor a situação financeira, seus problemas operacionais, planos e prioridades e propicia à população apresentar reivindicações, sendo que dessa interação sairá a proposta orçamentária.

2. Transparência da Gestão

A obrigatoriedade da transparência do planejamento e da execução da gestão fiscal é uma das características marcantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, com linguagem simples e objetiva. As informações contidas nos relatórios exigidos, além de estabelecer parâmetros e metas para a Administração Pública, permitem avaliar a gestão fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo. Para que se tenha uma eficaz administração pública, é necessário



que governo e sociedade tenham uma boa interação, podendo ser facilitada com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Herança Fiscal

Dentre as vantagens da Lei está o impedimento da herança fiscal. Nos últimos 8 (oito) meses do mandato, os governantes não poderão contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente nesse período ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito. Com isso, a decorrência é que não poderão ser feitos contratos de última hora que onerem o próximo mandato, nem deixar restos a pagar que não possam ser pagos com recursos do mandato. Assim permitirá à nova administração iniciar uma gestão executando o novo plano de governo e não esperando de um a dois anos para tanto, conforme a gravidade da herança financeira deixada.

Além destas vantagens supracitadas, observa-se ainda a existência dos instrumentos que viabilizam a Lei de Responsabilidade Fiscal, que são: planejamento, controle e fiscalização das ações governamentais.

O gestor público quando pauta suas ações governamentais em um planejamento consciente através do conhecimento das reais necessidades da população, buscando assim definir as prioridades a serem atendidas com base nos recursos que dispõe está realizando seu planejamento estratégico.

Para uma gestão pública responsável as pessoas envolvidas, principalmente no planejamento, devem utilizar todas as ferramentas disponíveis como indicadores sociais e quaisquer outras informações buscando sempre atender os anseios e as necessidades da população local, isso sim é realizar um planejamento estratégico das suas ações e não somente incrementar elementos de despesas em índices.

No que se refere aos instrumentos de planejamento, observa-se que o Plano Plurianual e as Leis de Diretrizes Orçamentárias constituem mecanismos de essencial importância para a gestão pública.

Carvalho (2007) enfatiza que a Lei de Diretrizes Orçamentárias criada pela atual Carta Magna inovou em matéria orçamentária ao estabelecer uma relação fundamental com a Lei Orçamentária Anual, elencando as metas e prioridades que deverão ser observadas na confecção do orçamento.

Reis (2002, p.13) argumenta que:

(...), a Lei Complementar nº 101/2000 tem as suas regras assentadas nas premissas do planejamento, controle, transparência e responsabilidades,



funções que a Lei nº 4.320/64 já estimulava e que se refletem nas informações contábeis orçamentárias, financeiras e patrimoniais das transações das entidades governamentais e na responsabilidade atribuída aos agentes públicos.

Infere-se a partir desta constatação que a preocupação para a criação de mecanismos para a busca de uma administração pública eficiente e transparente não é tão recente na história da gestão pública brasileira. Neste aspecto, A Lei de Responsabilidade Fiscal veio com o propósito de formalizar com maior eficácia alguns instrumentos que já existiam.

2.4 - A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PERSPECTIVA ATUAL

A implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe uma nova configuração para as esferas do poder público no que se refere ao planejamento, organização e controle nas contas e nos gastos públicos, o que obviamente contribuiu para um melhor monitoramento dos recursos públicos.

MOURELLE (2008) entende que estamos vivendo nos dias atuais a experiência da transição do modelo público-administrativo burocrático para o novo modelo da administração gerencial. Havendo assim, um fortalecimento de canais de relacionamento estado/sociedade a partir de iniciativas orientadas para a melhoria da qualidade na formulação das políticas públicas.

Pereira (1998, p.10) enfatiza que “O pressuposto da desconfiança, marca da tradicional administração hierárquica, dá lugar à confiança limitada”. Esta confiança, esta pautada no estabelecimento prévio de metas, índices e na exigência de relatórios bimestrais, trimestrais e semestrais, capazes de tornar a gestão mais controlada ou pelo menos monitorada.

Quanto a essa fiscalização, MOURELLE (2008), destaca que a fiscalização dos atos dos gestores se dá nos resultados finais de suas ações, portanto, a responsabilização funcional do gestor é calcada nos resultados que sua administração logrou.

Segundo COELHO e FARIA (2009), podemos notar que, a partir da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desequilíbrio orçamentário, o gasto excessivo com pessoal, as operações irresponsáveis de crédito, o descuido com o patrimônio público,



práticas que antes eram corriqueiras, passaram a ser fiscalizadas e passíveis de sanção. Os autores também destacam que, a efetiva aplicação dos pilares em que se apoia a Lei, o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade, vem tornando a Administração Pública mais responsável e fundamentada em princípios éticos.

De acordo com Campos (2009), é inegável e já notória a contribuição da LRF para melhorar o estado das finanças públicas e mesmo da política econômica no País. Os indicadores fiscais mais tradicionais, como superávit primário e dívida pública líquida, registraram uma evolução muito favorável na última década. Ainda segundo o autor, a aplicação da LRF aos três níveis e demais entes da federação brasileira e a mudança que acarretou na gestão, na transparência e na cultura, constituem diferenciais muito destacados por comparações de experiências internacionais, por meio da qual cada vez mais o Brasil é apontado como um caso de sucesso.

A LRF é uma ferramenta que deve ser usada para melhorar a Administração Pública e melhorar o perfil dos administradores em nosso país, porém a sociedade tem um papel fundamental. Essa linha reflexiva obtém respaldo na análise de Saddy (2002), segundo o autor, a sociedade deve se mobilizar para fazer valer essa força transformadora da LRF, sob pena de perder uma oportunidade ímpar de implantar um padrão de conduta pública dotado de eficiência, responsabilidade e transparência.

Trouxe para a Administração Pública Nacional, uma ferramenta gerencial muito importante para gestão dos recursos públicos, dando aos administradores parâmetros, metas e índices que visão permitir administrar os aparelhos do Estado, com um perfil mais próximo dos preceitos da Governança ou nova Administração Pública. Mas, deve ficar claro que a estrutura gerencial já existia em legislações anteriores. O principal objeto da LRF foi o caráter de punição e rigor fiscal.

Atualmente os gestores, por temerem penalidades, ou na busca por uma boa gestão, têm em sua grande maioria, se esforçado para seguir os preceitos da LRF e com isso manter a gestão dos recursos públicos de forma racional e coerente.

Ela determina que o descumprimento de suas regras resulte em penalidades, como a suspensão das transferências voluntárias, das garantias e da contratação de operações de crédito, além das sanções previstas no Código Penal e na LEI 621/99 - a



qual prevê crimes com penalidades de reclusão ou detenção que variam de 3 meses a 4 anos.

Portanto, como pode-se inferir, a LRF foi implementada para contribuir para a melhoria da gestão pública no país e trouxe importantes contribuições no que concerne ao compromisso dos gestores públicos quanto ao uso e aplicações e controle do dinheiro público.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo primordial deste estudo foi investigar a atuação da gestão pública brasileira após o advento da Lei 101/2.000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como propósito verificar e evidenciar as principais melhorias alcançadas, no que concerne à gestão das finanças públicas.

Nesta perspectiva, constatou-se que a intenção desta da Lei de Responsabilidade Fiscal é estabelecer e propor mecanismos eficientes que possam aumentar a transparência no que diz respeito ao gasto e aplicação dos recursos públicos, servindo como um instrumento de fundamental importância para o controle e punição dos gestores públicos que não agirem de maneira correta quanto à utilização do erário.

Verificou-se também que a Lei de Responsabilidade Fiscal é uma lei complementar criada com a finalidade de regular o sistema público financeiro, englobando dos os entes da federação, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Depreende-se, então, que esta Lei, através do equilíbrio das contas públicas, propõe uma mudança cultural e institucional na administração dos recursos do Estado. Neste contexto, por força dos dispositivos jurídicos resultantes desta Lei, os agentes públicos ficam subordinados às normas estabelecidas no ordenamento jurídico deste documento, sendo que o não cumprimento de suas prerrogativas conduz o gestor de qualquer ente da federação e os demais sujeitos que servem ao poder público a distintas e severas sanções institucionais e de responsabilidade, as quais podem trazer sérias implicações.



Levando-se em consideração as questões apresentadas anteriormente, conclui-se que após a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil a administração pública é colocada em um novo patamar, assumindo novas acepções, tanto para o gestor público quanto para a população de um modo geral.

Neste aspecto, o gestor passa a ser submetido a uma série de mecanismos que são exigidos para a eficiência da administração das finanças públicas. Dentre esses instrumentos destacam-se o controle, a transparência e o planejamento orçamentário, os quais são imprescindíveis para o equilíbrio nas contas públicas. A partir destes elementos a população pode acompanhar os trâmites da administração pública de forma mais participativa.

Observa-se, então, que, para cumprir as metas e prioridades da Lei de Responsabilidade Fiscal o gestor deve pautar a sua administração na competência e eficiência, ou seja, uma gestão responsável, devendo priorizar o acompanhamento da execução orçamentária.

Portanto, a Lei de responsabilidade Fiscal trouxe no bojo de seus preceitos princípios que buscam o exercício de boa governança, constituindo dessa forma um marco inicial e preciso para o controle orçamentário, bem como uma melhor estabilidade econômica para o país. No entanto, para alcançar esta estabilidade o gestor público precisa desenvolver ações responsáveis e transparentes, buscando sempre o equilíbrio orçamentário e financeiro. A participação popular no acompanhamento e execução dos princípios desta lei também constitui um importante instrumento para uma administração pública mais transparente.

4 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Complementar nº 101, **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília/DF: 04 de Maio de 2000.

CAMPOS, Cesar Cunha. **Responsabilidade Fiscal no Brasil: Uma memória da Lei**. FGV Projetos, 2009. Disponível em:
<http://virtualbib.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6941/364.pdf?sequence=1>.
Acessado em 21 set. 2015.



CARVALHO, José Carlos Oliveira de. **Orçamento Público: teoria e questões atuais comentadas**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2007.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração Geral e Pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. 2ª edição.

COELHO, Ana Karina Santos e FARIA, José César de. **A LEI de Responsabilidade Fiscal E Seu Impacto Na Gestão Pública, XIII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e IX Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba**. Disponível em: http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2009/anais/arquivos/0076_0313_01.pdf. Acessado em: 22 Set. 2015.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FURTADO, Luiz Roberto Fortes. **Um novo conceito em análise de obras públicas com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal**. Rio de Janeiro: Ática, 2002.

GOMES, Lucinda Pimentel - Texto publicado no Informativo Mensal do CRA/CE, CRA em Ação, Ano 1, Nº 07 Agosto/Setembro de 2005.

HILARIO, Márcia Augusta de Souza. **GESTÃO POR RESULTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Universidade do Estado do Amazonas. 2009. Disponível em: <http://www.gestaopublica.net>. Acesso em 25 Fev. 2015.

LAKATOS, Eva Maria; Marconi, Maria de Andrade. **Fundamentos de Metodologia**. São Paulo: Atlas, 2009.

MATIAS, José. **Administração pública comparada: uma avaliação das reformas administrativas do Brasil, EUA e União Europeia**. *Revista de Administração Pública*. 2008, vol.42, n.1, pp. 61-82. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rap/>> Acesso em: 22 set. 2015.

MOURELLE, José Indalécio Moreira. **A CONTRIBUIÇÃO DAS AUDITORIAS DE NATUREZA OPERACIONAL**. 2008. 96 f. Dissertação (Pós Graduação) - FGV, Rio De Janeiro, 2008.

NAKAGUMA, Marcos Yamada, Bender Siegfried. **A Emenda da Reeleição e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. *Revista Economia Aplicada*, jul-set/2006.

NÓBREGA, Marcos. **Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orçamentárias**. São Paulo: Ática, 2002.



REIS, H. C. **Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a Lei 4.320, de março de 1964.** In Revista de Administração Municipal. Rio de Janeiro, IBAM, março/abril de 2002.

RESTON, Jamil. **Lei de Responsabilidade Fiscal.** Rio de Janeiro: IBAM, 2000.

ROCHA, Valdir de Oliveira. **Aspectos Relevantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.** São Paulo: Dialética, 2001.

SADDY, André. **Lei de Responsabilidade Fiscal e democratização da gestão pública.** Revista Jus Vigilantibus (jusvi). 9 de outubro de 2003. Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/445>. Acesso em: 24 set. 2015.

VARGAS, Osivaldo de Oliveira. **A gestão Pública sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal.** Curitiba. ESAB. 2007.

Norberto Luiz de França Paul

Mestre em Administração pela Universidade Católica de Santos. É bacharel em Direito pela Universidade Católica de Santos. Pós-graduação em Gestão da Qualidade e Produtividade pela Universidade Santa Cecília. Docente nos cursos de Logística, Gestão Pública e Ciências Contábeis na Universidade Metropolitana de Santos.

Para citar este trabalho:

MIRANDA, Edson Sampaio; PAUL, Norberto Luiz de França. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: UM IMPORTANTE INSTRUMENTO PARA A GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. Revista Aten@. VOL 1. NÚMERO 0. AGOSTO- 2016. Disponível em:

<http://periodicosunimes.unimesvirtual.com.br/index.php?journal=gestaoenegocios&page=index>